

## RELATÓRIO Nº001/2023 – GEDHA/DPGE/CEAF-MPPA

**Referência: Projeto Expresso Direitos Humanos  
OBSERVATÓRIO EXPRESSO DH**

**Assunto:** Questão agrária e a atuação do MPPA: uma análise preliminar a partir de casos da região sul e sudeste do Estado do Pará.

### RESUMO:

O presente relatório tem como objetivo apresentar um diagnóstico preliminar sobre a questão agrária e a atuação do Ministério Público (MP). Busca trazer um breve histórico sobre a distribuição desigual de terras e sua relação com a violência estrutural nos conflitos ocorridos no campo, no Estado do Pará. Para isso, tem como referência os casos de violações dos direitos e o assassinato de trabalhadores rurais, sindicalistas e defensores dos Direitos Humanos, ocorridos na região sul e sudeste do Pará, que estão sendo acompanhados pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por fim, apresenta a atuação do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) relacionada a questão agrária e fundiária, tendo como foco a atuação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH) e a do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), especificamente na execução do Projeto Intersetorial: Expresso Direitos Humanos (EXPRESSO DH).

### SUMÁRIO

<b>RESUMO:</b> .....	<b>1</b>
<b>I. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>II. UMA VISÃO GERAL SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA NO PARÁ</b> .....	<b>4</b>
<b>III. REGIÃO SUL E SULDESTE DO PARÁ: Casos na Comissão e na Corte Interamericana</b> .....	<b>11</b>
<b>IV. CONFLITOS AGRÁRIOS E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	<b>16</b>
<b>4.1 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)</b> .....	<b>16</b>
<b>4.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)</b> .....	<b>17</b>
<b>4.2.1 CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CAODH)</b> .....	<b>18</b>
<b>4.2.1.1 NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS (NAF)</b> .....	<b>18</b>
<b>4.2.1.2 NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL (NIERAC)</b> .....	<b>19</b>
<b>4.3 PROJETO EXPRESSO DIREITOS HUMANOS (EXPRESSO DH)</b> .....	<b>20</b>
<b>V. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>27</b>

## I. INTRODUÇÃO

A questão agrária e os conflitos no campo sempre foram um desafio para o processo de concretização do Estado Democrático de Direito no Brasil. Trata-se de um problema histórico com significativos aspectos político-econômicos determinantes para a atual conjuntura socioambiental da Amazônia. Foweraker (1982), em “*A luta pela terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais*”, traz uma perspectiva histórica da concretização da posse de terras a partir dos processos de expansão econômica, que denominou de fronteiras pioneiras (Paraná; Mato Grosso; e Pará), regiões que diante das demandas do mercado nacional e em função da acumulação de capital, desde 1930, sofreram sob intensos movimentos de violência, acumulação e autoritarismo.

Na perspectiva trazida por Foweraker (1982), a concentração fundiária no Brasil deve ser interpretada a partir da expansão de fronteiras regionais, das motivações econômicas e da estruturação política para a viabilização de políticas de ocupação de terras e integração de mercados. Para o autor, em 1966, a criação da Amazônia Legal pelo Governo Federal<sup>1</sup> marcava o início de uma série de políticas e de programas federais de desenvolvimento econômico, com incentivos fiscais e creditícios para promover a entrada do capital privado na área amazônica.

Especificamente sobre os impactos das ações do Governo Federal na conformação territorial e distribuição de terras no Estado do Pará, após 1970, relata:

O Governo Federal, por intermédio do INCRA seu órgão para a política de terras, iria controlar diretamente toda a terra até 100 km de cada lado de todas as estradas construídas, em construção ou projetadas dentro da área da Amazônia Legal. Ao mesmo tempo, expropriaria 64 mil km<sup>2</sup> dentro da área conhecida como polígono de Altamira, no Estado do Pará (a maior desapropriação de terras jamais efetuada por um Estado capitalista). A lei foi alterada três vezes nos cinco anos seguintes, mas em cada ocasião apenas para ampliar a área sob controle federal. De um golpe, o Estado do Pará perdeu o controle de 80% de suas terras públicas (FOWERAKER, 1982, p. 140).

No contexto de intervenções do Governo Federal nas chamadas políticas de “ocupação da Amazônia”, Foweraker (1982) destaca as iniciativas de colonização pública (planejada) e privada (espontânea) da Amazônia Legal. O argumento do autor é que as formas de “colonização” fornecem os indícios do modelo de medição política na luta pela terra e os padrões de acumulação na região.

---

<sup>1</sup> Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Cabe destacar que, para efeito dessa lei, a Amazônia Legal abrangia os seguintes estados: Acre; Pará; Amazonas; Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do estado de Mato Grosso; Goiás e Maranhão. A criação da SUDAM tinha como objetivo “promover o desenvolvimento auto-sustentado da economia e o bem-estar social da região amazônica, de forma harmônica e integrada na economia nacional” (Lei nº 5.173 de outubro de 1966, Art. 3º)

Na abordagem trazida por Foweraker (1982), os movimentos de colonização demandaram uma mediação política executada pelo Estado sob um modelo de acumulação primitiva<sup>2</sup>, com um caráter autoritário e violento, uma “violência [que] é usada como mecanismo de controle da força de trabalho onde outras formas de controle social estão ausentes” (FOWERAKER, 1982, p. 218).

Em “*A militarização da questão agrária no Brasil*” José de Souza Martins (1985) tratou da distribuição desigual da propriedade fundiária e das mobilizações sociais (ligas camponesas/sindicatos de trabalhadores rurais) na luta pela terra no Brasil. Martins (1985) argumenta que a posse da terra se instituiu enquanto um instrumento de poder, de modo que, com o golpe de 1964 e a instituição do Regime Militar, estabeleceu-se uma política de militarização da questão fundiária no país<sup>3</sup>. Tratando-se da concretização de políticas de distribuição de terras (reforma agrária), expõe:

A reforma agrária ficou, portanto, circunscrita aos casos de tensão social grave, em áreas prioritárias, quando então pode haver a desapropriação por interesse social, e aos casos de reassentamento de minifundiários, ou das vítimas de conflitos, em outras regiões. As regiões de reassentamento e colonização seriam as regiões pioneiras, o que já naquele momento queria dizer fundamentalmente o que viria a ser em pouco a Amazônia Legal. É a partir dessa concepção da questão agrária, portanto, que a Amazônia é incorporada à situação social e à estrutura de relações sociais, econômicas e de poder que constituem a base contemporânea das lutas camponesas pela terra no Brasil. E é nesse sentido que, no meu entender, as lutas pela terra na Amazônia não são corretamente entendidas se analisadas separadamente das lutas pela terra que ocorrem em todas as regiões do país. Há fatores específicos, regionais, de fronteira agrícola, nas lutas camponesas da Amazônia, que, no entanto, não estão divorciadas das lutas camponesas do país inteiro. A questão da Amazônia é, em parte, a manifestação regional da questão agrária, uma questão, por sua vez, tecida pelo progresso de reprodução ampliada do capital, pelo processo de apropriação da renda fundiária pelo capital (MARTINS, 1985, p.33-34).

---

<sup>2</sup> Para uma melhor compreensão do uso do termo “acumulação primitiva” utilizado por Foweraker (1982), destacamos que para o pesquisador o termo conceitua: “A violência, que escorraça os camponeses da terra e leva adiante a acumulação, é possível no decorrer do ciclo da fronteira, mas torna-se difícil dentro de um regime emergente de propriedade privada no estágio final de expansão. Em outras palavras, a amplitude para o exercício da violência é acentuadamente reduzida à medida que a fronteira torna-se [sic] assimilada às estruturas institucionalizadas da sociedade nacional, seja no nível de produção ou de mercado. Mas a acumulação continua dentro das novas relações de produção e mercado. No caso da empresa capitalista, a acumulação tem agora lugar através da extração de mais-valia; no caso dos pequenos produtores – os pequenos camponeses – através das relações de mercado que efetivamente estendem o processo de acumulação primitiva” (FOWERAKER, 1982, p. 223). Explica: “Onde é possível, a acumulação apropria-se dos produtos da natureza e os transforma em capital. A acumulação primitiva na fronteira apropria-se da própria riqueza do solo, indo além da apropriação daquele excedente criado pela aplicação de trabalho à terra, até a apropriação daquela parte do valor destinado à subsistência – para a reprodução da família camponesa” (FOWERAKER, 1982, p. 225).

<sup>3</sup> No que se refere aos interesses dos militares sobre a questão agrária no país, podemos destacar a Lei nº4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra. Sobre isso Martins (1985, p.33) argumenta: “O próprio Estatuto da Terra foi elaborado de tal forma que se orienta para estimular e privilegiar o desenvolvimento e a proliferação da empresa rural. O destinatário privilegiado do Estatuto não é o camponês, o pequeno lavrador apoiado no trabalho da família. O destinatário do Estatuto é o empresário, o produtor dotado de espírito capitalista, que organiza a sua atividade econômica segundo os critérios da racionalidade do capital”.

Tratando-se do entendimento sobre a situação dos conflitos fundiários no Estado do Pará e região, trazemos como referência de nossa construção analítica, o teor da Sentença de 30 de junho de 2022, expedida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Sales Pimenta vs. Brasil), na qual, entre as recomendações da Corte, no que se refere à implementação de garantias de não repetição, determina a construção de um diagnóstico independente que seja capaz de descrever o contexto dos conflitos sobre terras no Estado do Pará. Há, ainda, a indicação do conteúdo do diagnóstico: “entre outros aspectos, uma análise sobre a distribuição desigual de terras como causa estrutural da violência”. E, com isso, espera-se que seja possível compreender a situação dos defensores de direitos humanos, para a instauração de medidas estruturais que permitam a erradicação das fontes de risco que os defensores enfrentam em sua atuação (CORTE, 2022).

Nesta perspectiva, os elementos introdutórios do presente relatório visaram trazer, mesmo que brevemente, o histórico da distribuição de terras na Amazônia, de uma forma geral, e no Estado do Pará, especificamente. No tópico II, traremos uma visão geral sobre a questão agrária no Pará. Em seguida, no tópico III, teremos como foco de análise os casos: assassinato de sindicalista trabalhador rural José Dutra da Costa (Caso nº12.673); o assassinato de trabalhadores rurais: Eldorado dos Carajás, Fazenda Princesa, Fazenda Ubá (respectivamente, os casos nº11.620; nº12.327; nº12.277); o assassinato de João Canuto de Oliveira, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria/PA (Caso nº11.287); o assassinato do advogado do Sindicato de Trabalhadores Rurais e ativista dos Direitos Humanos Gabriel Sales Pimenta (Caso nº12.675), entre outros.

No tópico IV, trataremos especificamente das normativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e de expedientes internos, bem como, da estruturação de unidades, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), que tratam da temática da questão agrária e fundiária. Destacaremos alguns dos aspectos do projeto Expresso Direitos Humanos (EXPRESSO DH), que visa a produção e a difusão de conhecimento sobre questões específicas do contexto socioeconômico da Amazônia. Por fim, no tópico V, trazemos algumas considerações sobre a questão agrária e a atuação do MPPA e algumas recomendações emitidas pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos diretamente relacionados aos casos de violações de direitos humanos, no contexto de luta pela terra.

## **II. UMA VISÃO GERAL SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA NO PARÁ**

Partimos da compreensão de que a análise da conformação da questão agrária no Estado do Pará requer o destaque de alguns acontecimentos decisivos na conjuntura sociopolítica do Brasil e, conseqüentemente, da Amazônia. Hall (1991, p. 26) afirma que o “golpe militar de 1964 no Brasil assinalou um divisor de águas na formulação da política para a Amazônia”. De maneira que, os anos entre 1964-1985 representou um período de significativas intervenções político-econômicas promovidas na região sob as determinações diretas do Governo Federal, com o intuito de promover a chamada integração econômica da Amazônia<sup>4</sup>.

Em fevereiro de 1980, com a finalidade de coordenar, promover e executar medidas necessárias à regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão, o Governo Federal criou o Grupo Executivo das Terras Araguaia-Tocantins (GETAT)<sup>5</sup>. O GETAT era subordinado à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, sem prejuízo a sua vinculação administrativa ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Cabe destacar que no mesmo ano, por meio do Decreto-Lei nº1.799, de 5 de agosto de 1985, o GETAT foi reestruturado, entre alterações, estabeleceu-se que o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional poderia, a qualquer tempo, avocar o estudo e a decisão de matéria da competência do GETAT (Decreto-Lei nº1.799, Art. 1º, §3º).

Em 30 de abril de 1985, por meio do Decreto nº 91.214, o Presidente José Sarney criou, na Organização do Poder Executivo Federal, o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD)<sup>6</sup>. A atuação do MIRAD concentrava-se nas seguintes áreas: I – reforma agrária; II – discriminação e arrecadação de terras públicas; III – regularização fundiária; IV – legitimação de posses; V – colonização em terras públicas e discriminação da colonização privada; VI – lançamento e cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e da Contribuição de melhoria referente a imóveis rurais; VII – aquisição de imóveis rurais estrangeiros.

Em 1985, a Coordenadoria de Conflitos Agrários do MIRAD registrou 261 mortes ocorridas no país devido a conflitos por terra. Do total de levantamento, 96 assassinatos ocorreram no Estado do Pará em razão da luta pela terra. Segue abaixo o Quadro nº 01, que traz as informações dos casos ocorridos no Pará:

Nº DE ORDEM	DATA	NOME	UF/MUNICÍPIO	OBSERVAÇÕES SOBRE O CASO	FONTE
001	01.01.85	EVERTON ADOLFO NETO	PA//XINGUARA	Pisto. Morto Cast. Pau Ferrado	CPT-N-11/CPT-AT

<sup>4</sup> Um exemplo da intervenção direta do Governo Militar na configuração política do Estado do Pará, destacamos que o município de Marabá foi decretado como área de Segurança Nacional em 1970. Logo após a divulgação da reserva de minério de ferro existente na região de Carajás, ocorrida em 1967,

<sup>5</sup> Decreto-Lei nº1.767, de 1º de fevereiro de 1980.

<sup>6</sup> Com a criação do MIRAD, o GETAT foi transferido para a estrutura deste.

002	02.01.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Peão morto p/pist. Faz. Fortaleza	CPT-GO/CPT-N-II/CPT-AT
003	03.01.85	DANIEL	PA/XINGUARA	Poss. morto p/pist. Cas. Pau Ferrado	CONTAG/CPT-GO/CPT-II
004	03.01.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Pist. Morto Cast Pau Ferrado	CPT-N-II
005	04.01.85	ARMANDO OLIVEIRA DA SILVA (QUINTINO)	PA/WISEU	TR. embosc.p/p.m. Gleba CIDEPAR	CONTAGE/CPT-N-II/CPT GO
006	05.01.85	“BODÃO”	PA/WISEU	TR. embosc.p/p.m. Gleba CIDEPAR	CPT-GO
007	17.01.85	OZAIAS	PA/RIO MARIA	Capz. Morto Faz. Sacrifício	CPT-N-II
008	17.01.85	ECÍLIO FRANCISCO XAVIER	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Faz Fortaleza	CPT-GO/CPT-AT
009	17.01.85	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Faz Fortaleza	CPT-GO/CPT-AT
010	17.01.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Faz Fortaleza	CPT-GO/JBR/CPT-AT
011	17.01.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Faz Fortaleza	CPT-GO/JBR/CPT-AT
012	20.01.85	LÁZARO PEREIRA SOBRINHO	PA/XINGUARA	D.S. morto p/pist. Faz. Fortaleza	CPT-GO/CPT-AT/CPT-N-II
013	24.01.85	“ZEZINHO DA COSEPAR”	PA/RIO MARIA	Pist. morto p/pist. CODESPAR	CPT-N-II
014	25.01.85	JAIME	PA/XINGUARA	Vaq. Cast. Dois Irmãos	CPT-N-II/CPT-AT
023	01.03.85	CARLOS ALBERTO BORGES	PA/XINGUARA	Pist. morto no Cast. Pau Ferrado	CPT-N-II
025	05.03.85	ZÉ RAIMUNDO	PA/OUREM	TR. morto p/pist.	CPT-N-II
026	06.03.85	ALOÍSIO	PA/WISEU	TR. morto p/pist.	CPT-N-II
027	06.03.85	ELIAS	PA/WISEU	TR. morto p/pist.	CPT-N-II
028	06.03.85	DAMÁSIO FERNANDES DA SILVA	PA/XINGUARA	TR. morto p/mader.	CPT-N-II/CPT-AT/CPT-GO
029	17.03.85	POLICARPO DE SOUSA	PA/XINGUARA	TR. Morto p/pist. Faz. Novo Mundo	CPT-GO/CPT-N-II
036	.03.85	GASPAR	PA/MARABÁ	TR. morto p/pist. Faz. Gameleira	CPT-N-II
037	.03.85	FRANCISCO	PA/MARABÁ	TR. morto p/pist. Faz. Gameleira	CPT-N-II
041	10.04.85	JOÃO JURANDI BARBOSA	PA/CONCEIÇÃO ARAGUAIA	Poss. Faz. Inga tort.p/poli.suic.	CPT/CPT-AT/CPT-N-II
042	13.04.85	SEVERINO LOPES DA SILVA	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Cast. Pau Ferrado	CPT-GO/CPT-AT
043	13.04.85	ADÃO	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Cast. Pau Ferrado	CPT-GO/CPT-AT
044	13.04.85	“TERTO”	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Cast. Pau Ferrado	CPT-GO/CPT-AT
045	13.04.85	JOSÉ MONTEIRO DE BRITO	PA/XINGUARA	Pist. morto p/tr. Cast. Pau Ferrado	CPT-N-11/CPT-AT
046	13.04.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Pist. morto p/tr. Cast. Pau Ferrado	CPT-N-11/CPT-AT
047	14.04.85	ADELAIDE MOLINARI	PA/MARABÁ	Freira atent. d. s. Faz. Pedra Furada	CONTAG/CPT-GO/CPT-N-II
048	27.04.85	NEIF MURAD	PA/XINGUARA	Faz. Morto p/pist. Faz. Novo Mundo	CPT-N-II/CPT-AT
051	.04.85	MANOEL CEGO	PA/WISEU	TR. morto p/pist.	CPT-N-II
052	.04.85	CARMEM LÚCIA DA SILVA	PA/CONCEIÇÃO ARAGUAIA	TR. ameaç.p/pist.suic.Gle. Joncon	CPT-GO/CPT-AT
053	01.05.85	JULIMAR BARBOSA LIMA	PA/XINGUARA	Poss. Morto p/pist. Faz. Surubim	CPT-GO
054	01.05.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Poss. Morto p/pist. Faz. Surubim	CPT-GO
055	06.05.85	JOSÉ DOS REIS SILVA	PA/S.MIGUEL GUAMÁ	TR.	CPT-N-II
061	21.05.85	FRANÇA DE PAULA RAMOS	PA/CONCEIÇÃO	TR. morto p/pist/Faz. Ingá	CPT-N-II
062	21.05.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/REDENÇÃO	Pist. morto p/TR. Faz. Arraiapora	CPT-N-II
063	21.05.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/REDENÇÃO	Pist. morto p/TR. Faz. Arraiapora	CPT-N-II
064	22.05.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Poss. morto p/pist. Faz. Surubim	CPT-GO

065	22.05.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Poss. morto p/pist. Faz. Surubim	CPT-GO
066	23.05.85	FRANCISCO PEREIRA MORAIS	PA/XINGUARA	Poss. morto p/pist. Faz. Surubim	CPT-GO
067	23.05.85	MANOEL PEREIRA MORAIS	PA/XINGUARA	Poss. morto p/pist. Faz. Surubim	CPT-GO
068	23.05.85	LEONILDE RESPLANDES DA SILVA	PA/XINGUARA	Poss. viol.morta p/pist. Faz. Surubim	CPT-GO
069	26.05.85	ALBERTO SERRA LUZ	PA/S. FELIX DO XINGU	Vig. p/poss. projeto Tucaná	CPT-N-II
071	04.06.85	PAULO UMBELINO	PA/MARABÁ	Adv.	INFORMA
073	06.06.85	GILBERTO	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Faz. Surubim	CPT-N-II/CPT-AT
075	11.06.85	NICOLAU BERNARDINO DE OLIVEIRA	PA/RIO MARIA	Pist. morto p/poss. Faz. Três Rios	CPT-AT
076 <sup>7</sup>	13.06.85	JOÃO EVANGELISTA VILARINS	PA/S. JOÃO DO ARAGUAIA	Poss. morto p/pist/Faz Ubá	CONTAG
077	13.06.85	FRANCISCO PEREIRA ALVES	PA/S. JOÃO DO ARAGUAIA	Poss. morto p/pist/Faz Ubá	CONTAG
078	13.06.85	LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA	PA/S. JOÃO DO ARAGUAIA	Poss. morto p/pist/Faz Ubá	CPT-GO
079	13.06.85	JANUÁRIO FERREIRA LIMA	PA/S. JOÃO DO ARAGUAIA	Poss. morto p/pist/Faz Ubá	CPT-GO
080	13.06.85	FRANCISCA DE SOUZA (11 ANOS)	PA/S. JOÃO DO ARAGUAIA	MENOR grávida. morta p/pist/Faz Ubá	CPT-GO
081	13.06.85	JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA	PA/S. JOÃO DO ARAGUAIA	Poss. morto p/pist/Faz Ubá	CONTAG
084	17.06.85	“PERNANBUCO”	PA/XINGUARA	Pist. morto p/pist. Faz. Novo Mundo	CPT-N-II/CPT-AT
085	18.06.85	WALDEMAR ALVES DE ALMEIDA	PA/S. JOÃO ARAGUAIA	TR. morto p/pist. Faz. Ubá	CPT-GO/CPT-N-II
086	18.06.85	JOSÉ PEREIRA DA SILVA “ZÉ PRETINHO”	PA/S. JOÃO ARAGUAIA	Poss. morto p/pist. Faz. Ubá	CPT-GO/CPT-N-II
087	18.06.85	NELSON RIBEIRO	PA/S. JOÃO ARAGUAIA	TR. morto p/pist. Faz. Ubá	CPT-GO/CPT-N-II
091	.06.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Poss. morto p/pist. Faz. Fortaleza	CPT-AT
092	.06.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Poss. morto p/pist. Faz. Fortaleza	CPT-AT
093	.06.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Poss. morto p/pist. Faz. Fortaleza	CPT-AT
094	.06.85	NÃO IDENTIFICADA (14 ANOS)	PA/XINGUARA	Poss. morta p/pist. Faz. Fortaleza	CPT-AT
095	.06.85	NÃO IDENTIFICADA (16 ANOS)	PA/XINGUARA	Poss. morta p/pist. Faz. Fortaleza	CPT-AT
096	.06.85	NÃO IDENTIFICADA (40 ANOS)	PA/XINGUARA	Poss. morta p/pist. Faz. Fortaleza	CPT-AT
126	04.08.85	ARISTON ALVES DOS SANTOS	PA/PARAGOMINAS	D.S. morto p/pist. Faz. Mainara	CONTAG/CPT
143	31.08.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/SANTANA ARAGUAIA	TR. morto p/pist. Colônia Verde Brasil	O POPULAR (1)
144	31.08.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/SANTANA ARAGUAIA	Empreit. morto p/TR.	ESP
145	31.08.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/SANTANA ARAGUAIA	Pist. morto p/TR	ESP
146	31.08.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/SANTANA ARAGUAIA	Pist. morto p/TR	ESP
147	31.08.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/SANTANA ARAGUAIA	Pist. morto p/TR	ESP
148	31.08.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/SANTANA ARAGUAIA	Pist. morto p/TR	ESP
149	31.08.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/SANTANA ARAGUAIA	Pist. morto p/TR	ESP
150	31.08.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/SANTANA ARAGUAIA	Pist. morto p/TR	ESP
159	04.09.85	LUIZ VIEIRA DE CARVALHO	PA/REDENÇÃO	Cabo morto Faz. Capetinga	ESP/CPT-AT

<sup>7</sup> Nº de ordem 76 a 80; e 85 a 87, Caso 12.277 acompanhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

161	16.09.85	SALVADOR ALVES DOS SANTOS	PA/PARAGOMINAS	D.S. morto p/pist Slavieiro Mad. da AM.	CPT- GO/CONTAG/CON CLAT
164	19.09.85	RAIMUNDO MAIA	PA/RIO MARIA	TR. morto p/pist. Faz. Vale da Serra	CPT-AT
165	20.09.85	ANTONIO BARTOLOMEU FERREIRA VARELA	PA/PARAGOMINAS	Peão morto p/pist. Faz. Surubiju	O LIBERAL/CPT- GO
166	20.09.85	PAULO TRAVASSOS VIEIRA	PA/PARAGOMINAS	Peão morto p/pist. Faz. Surubiju	O LIBERAL/CPT- GO
167	20.09.85	EDER FERREIRA SANTOS	PA/PARAGOMINAS	Peão morto p/pist. Faz. Surubiju	O LIBERAL/CPT- GO
168	20.9.85	RAIMUNDO EDSON DE ALMEIDA	PA/PARAGOMINAS	Peão morto p/pist. Faz. Surubiju	O LIBERAL/CPT- GO
169	20.09.85	ELIAS DE ALMEIDA (16 ANOS)	PA/PARAGOMINAS	Peão morto p/pist. Faz. Surubiju	O LIBERAL/CPT- GO
183 <sup>8</sup>	27.09.85	EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS "ÍNDIO"	PA/MARABÁ	TR. morto a mando Faz. Princesa	CPT-N-II/O POVO
184	27.09.85	JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA "TOINHO"	PA/MARABÁ	TR. morto a mando Faz. Princesa	CPT-N-II/O POVO
185	27.09.85	MANOEL BARBOSA DA COSTA	PA/MARABÁ	TR. morto a mando Faz. Princesa	CPT-N-II/O POVO
186	27.09.85	JOSÉ BARBOSA DA COSTA	PA/MARABÁ	TR. morto a mando Faz. Princesa	CPT-N-II/O POVO
187	27.09.85	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	PA/MARABÁ	TR. morto a mando Faz. Princesa	CPT-N-II/O POVO
204	14.10.85	MARTINS	PA/ALTAMIRA	TR. morto p/p. prop.	MIRAD/INCRA
217	29.10.85	"TRUNQUEIRA"	PA/XINGUARA	Pist. morto Faz. Canadá	CPT-AT
218	29.10.85	"ZÉ DO TOCO"	PA/XINGUARA	Pist. morto Faz. Canadá	CPT-AT
233	03.11.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Morto p/poss. Faz. Canadá	OEM/O LIBERAL (PA)
234	03.11.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/XINGUARA	Morto p/poss. Faz. Canadá	OEM/O LIBERAL
245	28.11.85	"PAULISTA"	PA/RIO MARIA	Poss. morto p/pist.	CONTAG/CPT-CA
247	.11.85	ELESBRON PEREIRA DO LAGO	PA/XINGUARA	TR. morto p/pist. Gleba 10	Telex Dep. Ademir Andrade
250	05.12.85	DJACIR "BAIXINHO"	PA/RIO MARIA	TR. morto p/pist. Faz. Vale da Serra	CPT/ARAGUAIA- TOCANTINS
251	06.12.85	PEDRO JOAQUIM BEZERRA	PA/RIO MARIA	TR. morto p/pist. Faz. Vale da Serra	CPT/ARAGUAIA- TOCANTINS
253 <sup>9</sup>	18.12.85	JOÃO CANUTO	PA/RIO MARIA	D. S. (PRES) morto p/pist. Faz Canaã	CONTG/O LIBERAL
257	.12.85	NÃO IDENTIFICADO	PA/MARIA	TR. morto p/pist.	CPT/ARAGUAIA- TOCANTINS

Fonte: Relatório Conflito de Terra. Coordenadoria de Conflitos Agrários, do MIRAD/INCRA, 1986.

Conforme se poderia esperar, o número crescente de mortes compreende principalmente posseiros e trabalhadores braçais. Assassinatos de pequenos agricultores e líderes de sindicatos rurais são tão comuns que dificilmente constituem novidade e quase nem merecem menção nos jornais brasileiros. Não obstante, ocorrem periodicamente massacres e eles são objeto de atenção nacional durante algum tempo. Além disso, as mortes ocasionais de advogados e padres provocam grande indignação pública, pelo menos temporariamente, antes de serem, também, gradualmente esquecidas (HALL, 1991, p. 98).

Hall (1991) aborda a questão da crise agrária no Estado do Pará a partir dos casos de violência. Relata uma série de conflitos decorrentes da instalação do Programa Grande Carajás (PGC)<sup>10</sup>, principalmente na região sul do Estado do Pará. Segundo o autor: "Muitas mortes passaram sem registro, as vítimas simplesmente "desaparecem", talvez em um dos muitos cemitérios clandestinos

<sup>8</sup> N° de ordem 183 a 187, Caso nº12.327 acompanhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

<sup>9</sup> N° de ordem 253, Caso nº11.287 acompanhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

<sup>10</sup> O Decreto-Lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980, instituiu um regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás, o projeto abrangia parte do Estado do Pará, Goiás e Maranhão.

existentes nas propriedades dos latifundiários e que são ocasionalmente descobertos” (HALL, 1991, p. 98).

Mais de um terço das mortes por disputas de terra em 1986 foi de autoria de pistoleiros, “contratados por latifundiários, companhias de mineração, companhias imobiliárias e empresas agropecuárias” para expulsar da terra os pequenos lavradores ou liquidar camponeses ativistas que resolveram resistir aos grileiros [...]  
O número de mortes no campo, porém, é apenas um dos critérios pelos quais pode ser medida a violência. Mesmo que o número de mortos possa estar declinando em certas áreas, isso não significa necessariamente redução da violência. A natureza da violência rural no Brasil está mudando, dando os opressores agora mais ênfase à agressão não fatal. Como deixam muito claro os documentos oficiais do MIRAD citados acima e incontáveis reportagens na imprensa, os grileiros estão recorrendo cada vez mais a ameaças, intimidação, expulsões, sequestros, espancamentos e emprego de trabalho escravo (HALL, 1991, p. 101)

Nesta perspectiva, podemos considerar que ao interferir na ocupação territorial da região sul e sudeste do Pará, o PGC contribuiu significativamente para o desencadeamento dos mais diversos conflitos sociais pela terra. Conflitos que incluem dimensões da questão indígena, agrária e ambiental. Em relação a questão indígena, podemos destacar o teor do Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983, que autorizou a mineração em terras indígenas, demarcadas ou não. Sobre isso, argumenta Hall (1991, p. 105):

[...] a dizimação da população indígena “constitui resultado direto das políticas de desenvolvimento econômico do governo militar” (Davis, 1977, p. xi). Mas isso não foi menos verdadeiro nos governos civis que subiram ao poder após 1985. Empresas agrícolas, mineradoras e madeireiras querem as terras dos índios na região Carajás, como aliás em outras regiões, por causa dos valiosos recursos naturais que possuem.

Em relação ao Plano de Reforma Agrária e a titulação de terras executadas no período, tem-se:

À primeira vista, as realizações do GETAT em seus sete anos de existência parecem impressionantes, com a distribuição de mais de 60.000 títulos de propriedade, cobrindo uma área de sete milhões de hectares, ou quase um sexto da área total de 45 milhões de hectares de seu programa. Um estudo mais atentos dos números, porém, revela que essa “redistribuição” simplesmente consolidou a estrutura desigual preexistente, em vez de melhorá-la nos interesses dos camponeses. Durante o período do governo militar, de 1980 a 1985, o GETAT demarcou cinco milhões de hectares, embora a maior parte destas terras estivesse nas mãos dos maiores proprietários. Cerca de 70% dos títulos referiam-se a propriedade de menos de 100 hectares, mas estas equivaliam a apenas 21% da área total legalizada, enquanto os 8% de propriedades de mais de 300 hectares absorviam 51% das terras que foram tituladas (HALL, 1991, p. 126).

E, por fim, em relação a dimensão ambiental, Hall (1991) relata que o PGC era no período o maior projeto de desenvolvimento “integrado” empreendido em uma área de floresta tropical úmida. Os empreendimentos integrantes do PGC compreendiam projetos de infraestrutura: ferrovia; portos;

hidrovia; hidrelétricas etc. E além da atividade de mineração, envolvia projetos de agricultura; pecuária; pesca e agroindústria. De modo que, sua execução promoveu em larga escala problemas de caráter ambiental. Nesta perspectiva, Hall (1991) conclui que o ritmo de destruição ambiental na Amazônia deu-se sob um conjunto de políticas de desenvolvimento com o apoio e incentivos do Estado.

Na atualidade, os grandes empreendimentos e o aumento da concentração fundiária no Brasil têm desencadeado múltiplos conflitos no campo envolvendo diversas categorias sociais. Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre os anos de 2020-2022 foram registrados um total de 571 conflitos por terra no Estado do Pará. No Quadro nº 02 abaixo têm-se o número de conflitos organizados por categorias sociais envolvidas.

ANO	TOTAL DE CONFLITOS	Nº DE CONFLITOS, POR CATEGORIAL SOCIAL ENVOLVIDA
2020	245	Agente da Pastoral e Indígenas (01)
		Assentados (25)
		Extrativistas (10)
		Funcionário Público (01)
		Indígenas (122)
		Pequeno Proprietário (2)
		Posseiro (01)
		Ribeirinho (06)
		Sem informação (01)
		Sem Terra (37)
		Quilombolas (39)
2021	156	Agente da Pastoral (01)
		Assentados (21)
		Castanheiros (01)
		Extrativistas (02)
		Indígenas (60)
		Indígenas e posseiro (01)
		Pescador (01)
		Posseiros (04)
		Ribeirinho (04)
		Sem Terra (45)
		Sindicalista (2)
Quilombolas (14)		
2022	170	Ambientalista (01)
		Assentados (35)
		Extrativistas (05)
		Funcionário Público (01)
		Indígenas (50)
		Pequeno Proprietário (01)
		Posseiros (19)
		Ribeirinhos (08)
		Sem Terra (32)
		Quilombolas (17)
		Trabalhador Rural (01)

Fonte: Conflitos no Campo Brasil, CPT; 2021; 2022; 2023.

De acordo com os registros da CPT, entre 2020 e 2023, apenas no Estado do Pará, 93.194 famílias estavam envolvidas na luta pela terra. Para além das disputas por terra, a CPT tem contabilizado os conflitos por água. Entre 2020 e 2022, apenas no Estado do Pará, foram registrados 129 conflitos, envolvendo, principalmente, comunidades indígenas e quilombolas. São situações

relacionadas a atividades de mineração; hidrelétricas; agronegócio; entre outras, que têm se concretizado com o não cumprimento de procedimentos legais; diminuição ou interrupção do acesso à água; destruição histórico-cultural; poluição e destruição hídrica; contaminação por agrotóxico; etc. De acordo com as estimativas da CPT, 30.646 famílias paraenses, entre 2020 e 2022, foram vítimas de conflitos por água.

Neste sentido, Malerba (2023) argumenta que a concentração fundiária no Brasil concretizada sob processos de despejos, expulsões, ameaças, invasões e ações de pistolagem representa a negação de um conjunto de direitos: o acesso à educação, saúde, moradia, informação, participação social etc. Para a pesquisadora, a questão agrária está profundamente relacionada à questão ambiental, uma vez que, os conflitos no campo estão atrelados, em sua grande maioria, ao desmatamento e a poluição ambiental. Expõe ainda que:

Além de a média de registros anuais de conflitos por terra e água, durante os anos de 2019 a 2022, ter sido superior à média registrada nos anos anteriores (2013 a 2018), a espacialização dos dados aqui reunidos demonstra claramente que tais conflitos se concentram em regiões onde avança a fronteira agrícola e mineral (MALERBA, 2023, p. 24).

Em relação aos conflitos ambientais, aponta que na região norte, o Pará é o estado mais conflituoso. Afirma que os problemas socioambientais (desmatamento, perda de biodiversidade, contaminação das águas insegurança hídrica e alimentar etc.) está intrinsecamente vinculada ao padrão de desenvolvimento. E, é amplamente reproduzida por “modelo agrícola e de ocupação territorial ambientalmente predatório, que se reproduz por meio da grilagem graças à histórica ausência de políticas de ordenamento fundiário, reforma agrária e reconhecimento de direitos territoriais” (MALERBA, 2023, p. 28).

### **III. REGIÃO SUL E SULDESTE DO PARÁ: Casos na Comissão e na Corte Interamericana**

É importante destacar que os litígios levados à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos possui uma dimensão estratégica para a construção de mecanismos de garantias e proteção dos direitos humanos. Os casos encaminhados à Comissão Interamericana, para além de atender aos interesses das vítimas, visam promover uma maior conscientização, a reparação e desencadear mecanismos de garantias para a não repetição das violações denunciadas. Isso significa que os casos encaminhados “são escolhidos pela capacidade de despertar uma mobilização transnacional, passar

pelo filtro da CIDH, gerar um precedente da Corte IDH e desencadear um impacto sociocultural transformador principalmente das instituições estatais” (LEGALE; ARAÚJO, 2019. p. 16).

Cardoso (2012, p. 41) explica que:

“Litígio estratégico”, “litígio de impacto”, “litígio paradigmático”, “litígio de caso-teste” são expressões correlatas, que surgiram de uma prática diferenciada de litígio, não necessariamente relacionada ao histórico da advocacia em direitos humanos. O litígio estratégico busca, por meio do uso do judiciário e de casos pragmáticos, alcançar mudanças sociais. Os casos são escolhidos como ferramentas para transformação da jurisprudência dos tribunais e formação de precedentes, para provocar mudanças legislativas ou de políticas públicas. Trata-se de um método, uma técnica que pode ser utilizada para diferentes fins/temas.

Em síntese, o litígio estratégico objetiva provocar transformações sociais por meio do exercício e prática do “direito de interesse público”, que em suas palavras: “está historicamente relacionado ao acesso à justiça por pessoas marginalizadas política ou economicamente” (CARDOSO, 2012, p. 43). Na concepção em que se ancora este termo, o acesso ao direito possui um potencial transformador; no entanto, argumenta que o “litígio estratégico pressupõe um judiciário acessível, independente e criativo, cujas decisões tenham potencial de transformação social, que seja capaz de influenciar a decisão de outros tribunais” (CARDOSO, 2012, p. 57)

Abaixo o Quadro nº 03, traz seis casos que tramitam na Comissão e Corte Interamericana, inscritos no contexto de conflitos por terra, ocorridos na região sul e sudeste do Estado do Pará:

ANO	CASO	VÍTIMAS	INFORMAÇÃO	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO ATUAL
1982	Nº 12.675	Gabriel Pimenta Sales (Advogado popular do Sindicato de Trabalhadores Rurais e da Comissão Pastoral da Terra)	Relatório de Mérito nº144/2019	Marabá/PA	Em 04 de outubro de 2022, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) que entendeu que o Brasil se omitiu em relação ao cumprimento da obrigação de investigar, processar e punir os autores do crime. Segundo a sentença prolatada pela Corte IDH a omissão estatal, nesse caso, tem efeitos coletivos em razão do medo gerado aos outros cidadãos. Por fim, em razão das violações de direitos humanos a Corte determinou, medidas de reparação que deverão ser cumpridas pelo Estado brasileiros, assim como, o cumprimento de medidas de não repetição entre elas o

					fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos. (Informações CPT e CEJIL, em 11 de maio de 2023).
1985	Nº 12.277 Fazenda Ubá	João Evangelista Vilarins; Francisco Pereira Alves; Januário Ferreira Lima; Luiz Carlos Pereira Souza e Francisca (mulher grávida não identificada) <sup>11</sup> ; José Pereira da Silva; Valdemar Alves de Almeida; e, Nelson Rodrigues (Trabalhadores Rurais).	Relatório de Solução Amistosa nº 136/2021.	São João do Araguaia/PA	Acordo de Solução Amistosa. Assinado em 19 de julho de 2010 (Informações CPT e CEJIL, em 11 de maio de 2023).
1985	Nº 12.327 Fazenda Princesa	Manoel Batista da Costa; José Barbosa da Costa; Ezequiel Pereira da Costa; José Pereira de Oliveira e Francisco Oliveira da Silva (Trabalhadores Rurais).	Relatório de Admissibilidade e de Mérito nº55/2019.	Marabá/PA	Os petionários apresentaram um Proposta de Acordo de Cumprimento de Recomendações e aguardam resposta do Estado (Informações CPT e CEJIL, em 11 de maio de 2023).
1985	Nº 11.287	João Canuto de Oliveira (Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais).	Relatório de Admissibilidade nº 22/1998.	Rio Maria/PA	
1994	Nº 11.405	Newton Coutinho Mendes; Moacir Rosa de Andrade; José Martins dos Santos; Gilvam Martins dos Santos (Pessoas vinculadas a ocupação de terras na região e interessadas na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais)	Relatório de Admissibilidade nº59/1999; Relatório de Mérito nº 33/1997	Xinguara e Rio Maria/PA	
1996	Nº 11.620	Oziel Alves Pereira e outros (16 Trabalhadores rurais mortos; 69 gravemente feridos).	Relatório de Admissibilidade nº21/2003.	Eldorado dos Carajás/PA	Processo de Solução Amistosa. O processo de negociação de um acordo de solução amistosa se iniciou após uma proposta dos petionários em setembro de 2009, porém não foi concluído apesar de diversas reuniões de trabalho internas e na CIDH. Em 01 de setembro de 2019 a CIDH comunicou ao Estado brasileiro que decidiu prosseguir com a tramitação do caso. (Informações CPT e CEJIL, em 11 de maio de 2023).
2000	Nº 12.673	José Dutra da Costa (Líder Sindical de Trabalhadores Rurais)	Relatório de Admissibilidade nº71/2008.	Rondon do Pará/PA	Acordo de Solução Amistosa: Em 16 de dezembro de 2010 o Estado brasileiro, representado pela União, por meio da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH/PR) Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo

<sup>11</sup> Conforme consta no Relatório do MIRAD, trazido acima, tratava-se da menor Francisca de Souza, 11 anos de idade.

					Estado do Pará, de um lado, e de outro lado, a família de José Dutra da Costa firmou Acordo de Solução Amistosa com vistas ao encerramento do Caso nº 12.673 perante aquela Comissão (Informações CPT e CEJIL, em 11 de maio de 2023).
--	--	--	--	--	--

Fonte: CIDH; CPT e CEJIL.

No caso nº 12.675 (Gabriel Pimenta Sales), a parte peticionária: Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) conecta o assassinato do advogado popular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e da CPT, ocorrido em 18 de julho de 1982, ao padrão sistemático e generalizado de violência contra trabalhadores rurais, lideranças e sindicalistas ligados aos movimentos sociais de luta pela terra. Um padrão que pode ser exemplificado pelos dados contidos no Quadro nº 01, no qual lista-se os 96 registros de assassinatos ocorridos, majoritariamente, na região sul e sudeste do Estado do Pará, no ano de 1985.

É importante observar que dos seis casos listados no Quadro nº03, três ocorreram no ano de 1985: (Caso nº 12,277, Faz. Ubá; nº 12.327, Faz. Princesa; nº11.287, João Canuto de Oliveira), como consta nos registros do MIRAD, em seu relatório de conflitos por terra de 1986. Assim, a explanação trazida no tópico II, buscou, mesmo que brevemente, possibilitar uma visão do contexto e da conjuntura sociopolítica do período. Do mesmo modo, os casos nº 11.620 (Eldorado dos Carajás, massacre de trabalhadores rurais protagonizado pelos agentes do Estado) e nº 12.673 (assassinato do líder sindical de trabalhadores rurais, José Dutra da Costa) não podem ser compreendidos desconectados das ações empreendidas pelo Estado, sobretudo, na área de políticas de caráter econômico.

O emblemático conhecido como Massacre de Eldorado (Caso nº 11.620), que tem como parte peticionária: o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST); o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT). No relatório de Admissibilidade nº 21/2003, os peticionários relatam: “que em 17 de abril de 1996, aproximadamente às 16h, 155 policiais militares cercaram pelos dos lados um grupo de aproximadamente 1.500 trabalhadores rurais que se encontravam acampados na margem da rodovia estadual PA 150, no município de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará” (CIDH, 2003, § 8).

Mais recentemente, em 24 de maio de 2017, uma ação policial (Polícia Civil e Militar) na Fazenda Santa Lúcia resultou na morte de 10 trabalhadores rurais, tornando-se outro episódio de

violência no campo paraense, ficando conhecido por massacre de Pau D'Arco. O caso de Eldorado e o de Pau D'Arco trazem os indicativos de que a violência no campo também tem sido promovida por agentes do Estado.

Em uma visita in loco ao Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realizou uma oitiva dos sobreviventes do massacre ocorrido na Fazenda Santa Maria em Pau D'Arco. Em seu relatório, a CIDH reconheceu na ação policial a prática de extermínio de pessoas e reforçou em suas recomendações ao Estado brasileiro a implementação de políticas, estratégias e treinamento com ênfase em técnicas de negociação e resolução de conflitos direcionadas aos profissionais de segurança pública. Reforçando:

A esse respeito, a CIDH recebeu vasta informação sobre a forma violenta utilizada nos despejos forçados em virtude das ações de agentes do Estado e de grupos relacionados a grandes proprietários de terra. Nesse respeito, a Comissão recebeu o testemunho de um dos sobreviventes do massacre ocorrido na fazenda Santa Maria em Pau D'Arco, que reconheceu a atuação de policiais no extermínio das pessoas ali instaladas. Assim, a CIDH insta as autoridades a continuar investigando esses e outros atos de violência contra camponeses sem terra, assentados, indígenas e quilombolas, com a devida diligência, a fim de identificar e punir os responsáveis e, assim, combater a impunidade e evitar a repetição de eventos similares. Da mesma forma, a Comissão insta o Estado brasileiro a abordar as causas estruturais relacionadas aos conflitos relacionados à luta pela reforma agrária (CIDH, 2018, p. 7-8)

Em 2018 a Fio Cruz publicou um relatório sobre o ocorrido em Pau D'Arco, destacando que, desde o caso de Eldorado, em 1996, a “Chacina de Pau D'Arco, como ficou conhecida, é a maior matança contra trabalhadores rurais no Pará” (FIOCRUZ, 2018, s/p). Ainda sobre o caso de Pau D'Arco, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (CDHDC/ALEPA), montou uma comissão externa destinada a apurar a ação policial que vitimou os trabalhadores rurais. Em seu relatório final (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p. 11), a partir dos laudos periciais apresentados, constatou que “não de forma inequívoca para a direção de que teria havido “agressões repetidas, seguidas de execução sumária” por parte dos agentes públicos” (Grifos do autor).

Em 2021, em seu relatório da Situação dos direitos humanos no Brasil, a CIDH no Capítulo 2: “A discriminação histórica e a discriminação socioeconômica como causas da desigualdade estrutural”, destaca “esse *modus operandi* de violência na desocupação não é um fator isolado, ocorrendo em espaços fundiários, com características de política pública. Como exemplo dessa situação, durante a visita, a Comissão recebeu informação do massacre de Pau D'Arco” (CIDH, 2021, p. 47). Em relação, especificamente, aos trabalhadores rurais, camponeses e de migração forçada, reitera: “a situação de conflitos de terra no Brasil tem estreita vinculação com a história de

discriminação estrutural econômica, somada aos processos de desigualdade social que marca a sociedade brasileira” (CIDH, 2021, p. 45).

#### **IV. CONFLITOS AGRÁRIOS E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

##### **4.1 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**

Reconhecendo a complexidade e as dimensões dos conflitos por terra no Brasil, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em relação às questões da regularização agrária e fundiária, bem como, dos conflitos relacionados à defesa dos Direitos Humanos vinculados aos direitos territoriais e a função social da propriedade, o CNMP orienta que as unidades do Ministério Público (MP) tenham em suas estruturas institucionais unidades especializadas para a atuação nos conflitos coletivos agrários e fundiários (CNMP, 2018). Entre as considerações que fundamentam a recomendação tem-se que:

[...] o acesso à terra é elemento estruturante do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88), norteador do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil, que se efetiva pelos direitos fundamentais, como o direito à propriedade (art. 5º, caput, CF/88), à moradia, ao trabalho, à alimentação, à saúde, à educação, dentre outros (art. 6º, CF/88), todos inseridos nos conflitos sociojurídicos rurais (CNMP, 2018, p. 2).

Reforçando a atuação comprometida com a transformação social, o CNMP estabelece que o Ministério Público brasileiro deve incorporar práticas de uma atuação resolutiva buscando promover retornos para a sociedade “orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social, a indução de políticas públicas e a diminuição da criminalidade e da corrupção” (CNMP, 2017<sup>a</sup>, p.1). Assim, o CNMP entende que a atuação resolutiva é aquela pela qual o promotor de justiça no cumprimento e “no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público” (CNMP, 2017<sup>a</sup>, p.2).

Tratando-se da atuação resolutiva para proteção dos Direitos Humanos, o MP pode ser caracterizado como uma instituição de defesa “das garantias fundamentais e direitos sociais [que] possui legitimidade para exercer poderes-deveres a fim de fomentar e efetivar políticas públicas” (CAMBI; PORTO, 2019, p.9). No cumprimento de suas funções institucionais o órgão ministerial deve, a partir da interação com a sociedade, por meio de “encontros com os movimentos sociais” (CNMP, 2017b), agir desempenhando seu papel de transformador da realidade social, principalmente na garantia dos Direitos Fundamentais e na promoção dos Direitos Humanos.

Em relação a atuação do MP no que se refere à concretização das múltiplas cidadanias, em consonância com as determinações da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, internalizada pelo Decreto nº 6.1777, de 1º de agosto de 2007, e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, entre outras normativas destinadas ao reconhecimento e garantia dos direitos povos indígenas, o CNMP (2021) disciplina a atuação do MP junto aos povos e comunidades tradicionais. Destaca a importância da regularização formal pelo Estado dos territórios tradicionalmente ocupados, instituindo que cabe ao MP adotar medidas para a concretização destes direitos.

Entendendo as funções constitucionais do MP, instituídas pela Constituição Federal de 1988, “a vinculação inexorável de sua atuação – agente e interveniente, judicial e extrajudicial, contra atores e instituições públicas e privadas – ao respeito, promoção e proteção dos direitos humanos em âmbito nacional” (CNMP, 2023, p. 4). Recomenda aos ramos e às unidades do MP a observância dos tratados, convenções e protocolos de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Recomenda que o MP priorize “a atuação judicial e extrajudicial a fim de garantir a reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos, bem como o cumprimento das demais obrigações determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro, inclusive quanto às medidas provisórias” (CNMP, 2023, Art. 3º, Ins. III).

#### **4.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)**

Em cumprimento das orientações do CNMP, e percebendo a complexidade das dinâmicas territoriais e socioeconômicas do estado do Pará, diretamente relacionadas ao universo das atribuições e funções constitucionais do MP, o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), por meio da Resolução nº 004/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021, alterou a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições dos Centros de Apoio Operacionais (CAOs) e de seus Núcleos. Criou-se, então, entre outros centros de apoio, o CAO dos Direitos Humanos (CAODH). Dentre as matérias de atuação específica do CAODH, considerando o assunto do presente relatório, destacaremos os relacionados a atuação do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias (NAF) e do Núcleo de Promoção à Igualdade Étnico-Racial (NIERAC).

Cabe destacar que antes da criação do CAODH, observando o contexto de conflitos no campo, estrutural e o histórico do Estado do Pará, por meio da Resolução nº 007/2018-CPJ, de 24 de abril de

2018, foi criado na normatização interna as atribuições judiciais e extrajudiciais dos cargos de Promotor de Justiça Agrário. Entre as competências das Promotorias de Justiça Agrária (PJA), destacamos: intervir, desde o início, nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra em área rural; atuar nos conflitos agrários, nas esferas extrajudicial e judicial, privilegiando, sempre que possível, a adoção de mecanismos de autocomposição; acompanhar as políticas públicas de ordenamento territorial rural e os processos de regularização fundiária, entre outras.

No mesmo ano, por meio da Resolução nº010/2018-CPJ, de 3 de maio de 2018, o MPPA instituiu as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários, no âmbito das Promotorias de Justiça Agrária (PJA). O objetivo de criação das Câmaras foi o de fomentar o tratamento extrajudicial e judicial dos conflitos, por meio de autocomposição e outras metodologias aplicáveis, nos feitos de atribuição das PJA que envolvam conflitos agrários e fundiários, a critério de cada Promotor de Justiça. Entre os trabalhos de competência das Câmaras, orienta-se: I – reuniões preparatórias; II – sessões privadas e/ou pré-círculos; III – realização de estudos técnicos; IV – sessões autocompositivas; V – redação do acordo; VI – avaliação do processo de tratamento do conflito; e, VII – remessa do processo ao Promotor para avaliação.

#### **4.2.1 CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CAODH)**

Compete ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) no cumprimento de suas atribuições, dadas pela Resolução nº 004/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021, a promoção da articulação entre o MPPA e os movimentos sociais, a compilação de legislação, a coordenação, o monitoramento e o controle de programas e projetos no âmbito de sua área de atuação: I – população negra e relações étnico-raciais; II – pessoas LGBTI; III – desigualdade de gênero; IV – diversidade religiosa; V – pessoas em situação de rua; VI – pessoas em condições análogas à escravidão e tráfico de pessoas; VII – pessoas idosas; VIII – pessoas com deficiência; IX – comunidades tradicionais; X – questões agrárias e fundiárias; XI – deslocamentos compulsórios decorrentes de grandes projetos na Amazônia; XII – atendimento humanitário aos imigrantes e refugiados; e XIII – demais direitos humanos que não estejam contemplados nas atribuições de outros CAOs.

##### **4.2.1.1 NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS (NAF)**

As atribuições do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias (NAF), dadas pela Resolução nº 004/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021, são: I – opinar e oferecer sugestões em matéria de conflitos

multitudinários pela posse e propriedade rural; II – oferecer suporte doutrinário e jurisprudencial aos Promotores de Justiça Agrário para questões judiciais e extrajudiciais pertinentes a direito registral relativas a direitos coletivos de propriedade e posse rural, agrária, agroecológica e agroambiental, fundamentos na legislação estadual, federal, constitucional e convenções internacionais das quais a República Federativa do Brasil seja signatária; III – coordenar o fórum estadual e os fóruns regionais eventualmente instituídos para o debate de questões agrárias com as comunidades e movimentos sociais; IV – coordenar grupos de trabalho institucionais e interinstitucionais criados para o aprimoramento da atuação do MP em matérias que envolvam conflitos agrários, fundiários, educação no campo, conflitos e impactos territoriais e povos tradicionais decorrentes de empreendimentos de grande impacto socioambiental, sejam públicos, seja privados; V – participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados às questões agrárias, fundiárias e de política agrícola em geral, inclusive relacionados aos povos e comunidades tradicionais; VI – fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de promoção da política agrícola e de desenvolvimento agrário, inclusive de proteção aos defensores e defensoras e testemunhas de direitos humanos relacionados à temática agrária e fundiária; VII – coordenar, em conjunto com o CAODH, o gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às questões agrárias e fundiárias; VIII – sugerir ao CAODH a criação de grupos de trabalho ou pesquisa, bem como sugerir que, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sejam especialmente designados, para tais grupos, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça Agrária e Promotores de Justiça que tenham afinidade com a matéria, por experiência em atuações anteriores, experiência acadêmica na temática agrária e fundiária ou ambas, a fim de otimizar a execução das respectivas atribuições; e IX – realizar outras atividades relacionadas ao tema de conflitos agrários e fundiários em apoio aos órgãos de execução do MP, sob a coordenação do CAODH.

#### **4.2.1.2 NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL (NIERAC)**

As atribuições afetas ao Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-racial (NIERAC), dadas pela Resolução nº 004/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021, são: I – opinar e oferecer sugestões sobre temas que envolva a população negra e relações étnico-raciais; II – sugerir estratégias para o combate à discriminação racial em todas as suas formas e manifestações; III – organizar e apoiar campanhas relacionadas com sua área de atuação que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência étnico-racial; IV – coordenar, em conjunto com o CAODH: a) as estratégias de desencadeamento de políticas de promoção da igualdade racial nas mais diversas áreas,

tais como educação, cultura, esporte, lazer, liberdade de consciência e de crença, acesso à terra, moradia e trabalho, podendo, para esse fim, articular parcerias com outras unidades administrativas e órgãos de execução do MPPA; b) os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de alternativas viáveis ao enfrentamento da discriminação étnico-racial, em todas as suas formas e manifestações; V – participar da discussão e do acompanhamento de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades étnico-raciais, em todas as respectivas manifestações individuais, institucionais e estruturais; VI – fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio às políticas de combate ao racismo em todas as respectivas formas; VII – participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos à proteção de indivíduos e grupos afetados por discriminação em razão de sua raça ou etnia e demais formas de intolerância; VIII – promover pesquisas, ações educativas e de formação voltadas ao público interno, com a elaboração de material técnico e jurídico para subsidiar o trabalho dos órgãos de execução; IX – dar publicidade aos dados estatísticos reunidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo MPPA; e X – realizar outras atividades relacionadas ao tema da promoção da igualdade étnico-racial, em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sempre sob a coordenação do CAODH.

#### **4.3 PROJETO EXPRESSO DIREITOS HUMANOS (EXPRESSO DH)**

O Expresso Direitos Humanos (Expresso DH) é um projeto intersetorial elaborado e executado sob a coordenação do Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Tem como objetivo aprofundar a temática dos Direitos Humanos, no âmbito do MPPA, a fim de responder a uma demanda constitucional. O projeto Expresso DH foi autorizado, com um prazo de duração de dezoito meses, pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, em 13 de setembro de 2021 (GEDOC 12476/2021), sendo prorrogado por igual período, em 14 de abril de 2023 (GEDOC 3841/2023).

Como produtos o Expresso DH propõe a criação de uma Rede Estadual e um Observatório de Direitos Humanos. Para a concretização destes produtos, em 18 de novembro de 2021, por meio da Portaria nº4077/2021-MP/PGJ, foi criado o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Desenvolvimento e

Direitos Humanos na Amazônia (GEDHA<sup>12</sup>), vinculado à Diretoria de Pesquisas e Grupos de Estudos (DPGE) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPPA). Criado para operacionalizar o Observatório e a Rede de Direitos Humanos, o GEDHA tem como área de concentração: *Ministério Público, Desenvolvimento e Direitos Humanos na Amazônia*, que:

Abrange temáticas relacionadas ao processo de desenvolvimento econômico, questão territorial, violações dos direitos humanos e desigualdades sociais no acesso à justiça. Analisa os conflitos econômicos, políticos e socioambientais provocados pela internacionalização dos territórios do Estado do Pará, a partir do lugar ocupado pela Amazônia na Divisão Internacional do Trabalho. Tem como perspectiva, o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de forma dialética e plural, analisando fenômenos que contribuam na compreensão da questão social no Estado do Pará e no cumprimento das funções institucionais do Ministério Público (PORTARIA Nº4077/2021-MP/PGJ. DOE Nº34.770, de 19 de novembro de 2021).

As linhas de pesquisa do GEDHA, constituídas e organizadas a partir das temáticas de atribuição do CAODH, são:

*1. Direitos Fundamentais, desenvolvimento econômico e dignidade humana:*

Esta linha de pesquisa tem por objetivo analisar o processo de desenvolvimento econômico e, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o acesso e a garantia dos direitos econômico, social e cultural, bem como, o respeito à dignidade humana dos povos amazônicos.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Desenvolvimento Econômico; Dignidade Humana.

*2. Territórios, conflitos no campo e questões étnico-raciais;*

Esta linha de pesquisa tem por objetivo identificar e analisar violações dos direitos fundamentais diante do avanço do desenvolvimento econômico na Amazônia, principalmente em relação aos direitos das populações e povos tradicionais, bem como, os casos de deslocamentos compulsórios decorrentes de grandes projetos na região.

Palavras-chave: Territórios; Conflitos no Campo; Questões Étnico-raciais.

*3. Identidade, gênero e diversidade cultural e religiosa;*

Esta linha de pesquisa tem por objetivo estudar as questões referente aos grupos marginalizados em razão da identidade de gênero e/ou diversidade cultural ou religiosa, levantar dados e construir indicadores de direitos humanos, sobretudo para o acompanhamento de políticas públicas direcionadas aos atendimentos destes grupos.

Palavras-chave: Identidade; Gênero; Diversidade Cultural; Direitos Humanos; Diversidade Religiosa (PORTARIA Nº4077/2021-MP/PGJ. DOE Nº34.770, de 19 de novembro de 2021).

Em relação ao Observatório de Direitos Humanos, seu objetivo geral é o de identificar e acompanhar os casos de violações dos direitos humanos e a situação do acesso à justiça e aos direitos fundamentais na Amazônia. Tendo como objetivos específicos: I – auxiliar no cumprimento das funções constitucionais do MP; II – auxiliar no acompanhamento das Políticas Públicas na Amazônia; e, III – auxiliar o desenvolvimento regional com sustentabilidade social e ambiental.

---

<sup>12</sup> Cabe destacar que desde 29 de novembro de 2021, o GEDHA é devidamente credenciado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Segue o link de acesso: <<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/767102>>.

Das iniciativas de concretização do Observatório, por intermédio do GEDHA, podemos desatacar:

- *O Acordo de Cooperação n° 002/2022- MPPA/UNIFESSPA* (DOE N°35.138, de 3 de outubro de 2022). Plano de Trabalho: violência contra vulneráveis e desenvolvimento regional no Pará: mapeando o problema da violência e mensurando os impactos para o desenvolvimento regional. Tem entre seus produtos a criação de uma página na web para difusão das informações e atividades do Observatório e a criação de um aplicativo para a operacionalização da Rede Estadual de Direitos Humanos do Expresso DH;
- *Termo de Cooperação Técnica n°32023-GPGJ* (DOE N°35.280, de 7 de fevereiro de 2023). No qual o Plano de Trabalho concretiza a adesão da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MP) ao Projeto Expresso DH, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando a consolidação da Pesquisa, Ensino e Extensão, sobretudo, para o fomento e a implementação de práticas nos diferentes campos da Ciência, Tecnologia e Inovação, que tenham por objetivo o aperfeiçoamento, formação e qualificação de membros, servidores e estagiários do Ministério Público;
- *Termo Aditivo Específico N°001, ao Termo de Cooperação Técnico Científica n°017/2021-MPPA/UFPA* (Em processo de assinatura). O Plano de Trabalho tem como objetivo a Cooperação Técnico-Científica e Institucional entre o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPPA), e a Universidade Federal do Pará, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFPA), com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando a consolidação da Pesquisa, Ensino e Extensão, sobretudo, para o fomento e a implementação de práticas nos diferentes campos da Ciência, Tecnologia e Inovação, que tenham por **objetivo a criação e implementação do Observatório de Direitos Humanos da Amazônia.**

Cabe destacar que o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem como área de concentração os Direitos Humanos, tendo como objetivo tratar da temática, a partir dos graves problemas vividos pela sociedade amazônica, decorrentes de um modelo econômico baseado na exploração insustentável de recursos naturais, que gera degradação ambiental sem melhoria significativa das condições de vida de sua população. Uma realidade que acarreta constantes violações dos direitos humanos das populações tradicionais e nos centros urbanos, principal objeto de preocupação das linhas de pesquisa do PPGD/UFPA.

Nesta perspectiva, considerando os objetivos e metas do Projeto Expresso DH e a área de concentração do PPGD, o Plano de Trabalho apresentando para a assinatura do Termo Aditivo n°001, ao Termo de Cooperação Técnico-Científico n°017/2021 – MPPA/UFPA, tem como metas e resultados esperados: o Observatório de Direitos Humanos na Amazônia/Expresso DH (OBSERVATÓRIO AMAZÔNIA – EXPRESSO DH) e a Rede de Direitos Humanos da Amazônia (REDE AMAZÔNIA-EXPRESSO DH). E como produtos esperados tem a produção de Relatórios Anuais sobre a temática de Direitos Humanos e Dossiês Temáticos.

Outra dimensão das iniciativas do GEDHA, para a concretização da pesquisa e da produção do conhecimento no âmbito do MPPA, tem sido a elaboração de notas técnicas<sup>13</sup>; o presente relatório; e, a produção de artigos científicos. Entre os artigos já produzidos, destacamos: *O Ministério Público como Instituição de transformação social: Expresso Direitos Humanos e a questão da Amazônia*, publicado no E-book: *Ministério Público e Novas Tecnologias: avanços, desafios e perspectivas* (MPPA, 2023), uma publicação do MPPA em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP)<sup>14</sup>; e o artigo: *Violações dos direitos territoriais de comunidades quilombolas em Barcarena/PA e a atuação do MPPA*, submetido à chamada de trabalhos para publicação na Revista de Políticas Públicas, em formato de Dossiê Temático: *Amazônia: devastação da natureza, povos da floresta e lutas ambientalistas*<sup>15</sup>.

Entre os eventos realizados pelo CEAF, em parceria com o CAODH, como uma atividade integrante do Projeto Expresso DH, destacamos o *Seminário Violações dos Direitos Humanos na Amazônia Paraense: homenagem aos garimpeiros mortos no dia 29 de dezembro de 1987*<sup>16</sup>, ocorrido no dia 09 de dezembro de 2021. Realizado em Marabá numa parceria entre o MPPA, a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA); e, a Universidade Estadual do Pará (UEPA). A programação do seminário contou com palestras ministradas por jornalistas, pesquisadores/professores das universidades parceiras; de lideranças de movimentos sociais; de um sobrevivente da ação policial que vitimou dezenas de garimpeiros, sob a ponte do Rio Tocantins em Marabá.

Para tratar especificamente da temática de conflitos no campo, defensores e defensoras dos direitos humanos e da natureza, realizará nos dias 13 e 14 de junho de 2023, o evento: *Encontro Regional Sul e Sudeste do Pará: a questão dos direitos humanos e dos direitos da natureza*, vinculado

---

<sup>13</sup> No momento, encontra-se em elaboração a Nota Técnica nº001/2023 – GEDHA/DPGE/CEAF/MPPA, vinculada ao Termo de Cooperação nº002/2022-MPPA/UNIFESSPA. Tem como assunto: uma análise preliminar sobre violência sexual: estupro e estupros de vulnerável no Estado do Pará (2018-2022).

<sup>14</sup> Obra disponível em: < <https://www.cnpm.mp.br/portal/publicacoes/16221-ministerio-publico-e-novas-tecnologias>>.

<sup>15</sup> Cabe destacar que, em 07 de abril de 2023, recebemos a carta de aceite juntamente com o parecer dos avaliadores que aprovação o artigo para a publicação no vol. 27, nº1, 2023 (janeiro/junho), da Revista de Políticas Públicas (RPP), do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGP), da Universidade Federal do Estado do Maranhão (UFMA).

<sup>16</sup> Sobre a atuação da PM paraense, a jornalista Peter (2001, p. 82) descreveu: “Não houve massacre maior, na história recente do Brasil – pelo menos desde que, no dia 1º de outubro de 1987, as 3ª e 5ª brigadas do Exército, após despejarem 90 bombas de dinamite sobre Canudos, na Bahia, invadiram o povoado e, num combate feroz homem-a-homem, passaram pela baioneta algumas dezenas de sertanejos rebelados. Os adeptos do Conselheiro tinham armas nas mãos, em Canudos, e, nos combates com tropas do Exército, sempre fizeram uso delas. Estavam desarmados os trezentos e poucos garimpeiros que, no final da tarde, início da noite de 29 de dezembro de 1987, dia de São Bonifácio, foram cercados pelos dois lados da ponte sobre o rio Tocantins, na rodovia PA-150, a dez quilômetros de Marabá, Sul do Pará, e trucidados por 500 soldados da PM paraense, sendo que, pelos cálculos de um relatório inicial da Polícia Federal, morreram “entre duas ou três dezenas” de garimpeiros (até agora, apareceram três corpos).

ao Projeto Expresso DH. A comissão organizadora do Encontro contou com integrantes da CPT de Marabá e de Xinguara; da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Xinguara; pesquisadores da UNIFESSPA e da UEPA. A programação conta com palestras de advogados populares atuantes junto a CPT; um pesquisador do PPGD/UFPA; integrantes de movimentos sociais (Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM; Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST); uma liderança indígena; e, filhos de lideranças sindicais mortas no campo. A mesa de abertura contará com a participação de representantes da Federação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará (FETAGRI/PA); Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (FETRAF/PA); além do MST e CPT.

## **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

O Ministério Público (MP), no conjunto de suas funções, conferidas pelo Artigo 129, da Constituição Federal de 1988, passou a ter atribuições práticas para a concretização do Estado Democrático de Direito. Assim, cabe ao MP, como instituição de transformação social, promover e garantir a promoção da dignidade humana, a igualdade no acesso à justiça, o respeito ao regime democrático, a participação e o controle social no processo de elaboração, execução e o controle social das políticas Públicas. Cabe ressaltar que, para o conteúdo apresentado no presente relatório, o termo atuação foi considerado como uma categoria analítica entendida a partir da definição dada por Abreu (2010), para quem a atuação do MP centra-se na defesa e na garantia da cidadania, tendo como missão institucional a promoção da inclusão social.

Neste aspecto, a atuação do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) tanto na criação das Promotorias de Justiça Agrária e das Câmaras de Tratamentos de Conflitos Fundiários, como nas atribuições e nas matérias específicas do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias (NAF) e do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC), sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) alinham-se as atribuições constitucionais do Órgão ministerial, bem como, a definição do termo “atuação” dada por Abreu (2010). Para além disso, as iniciativas do Projeto Expresso Direitos Humanos (EXPRESSO DH) tem revelado o caráter estratégico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) na implementação de tecnologias sociais (Observatório e Rede Estadual de Direitos Humanos).

Das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), direcionadas às instituições democráticas e ao papel das instituições de controle, destacamos: 1. o fortalecimento

de órgãos estatais responsáveis pela formalização, implementação e avaliação de políticas públicas com foco em direitos humanos e que visem garantir os direitos dos grupos mais vulneráveis; 2. o fortalecimento estrutural e orçamentário do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, garantindo a implementação de medidas efetivas e eficazes de proteção; 3. A abstenção na aprovação de lei que reduza o gozo efetivo dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em tratados internacionais (CIDH, 2018).

A CIDH também recomenda ao Estado brasileiro o tratamento das causas estruturais relacionadas aos conflitos ligados à luta pela terra, bem como, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à reforma agrária e programas de prevenção à violência no campo. Entre outras coisas, em relação aos direitos de povos e comunidades tradicionais, a CIDH recomenda a regulamentação e a concretização do direito à consulta prévia das comunidades prevista na Convenção 169 da OIT e na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, observando as formas de organização própria das comunidades e povos tradicionais. Em respeito aos povos e comunidades indígenas, camponeses trabalhadores rurais e quilombolas, a CIDH reforçou que cabe ao Estado, assegurar a titulação integral dos territórios, para que estes grupos “possam usar e desfrutar de seus territórios historicamente ocupados, implicando o seu reconhecimento, titulação, delimitação e demarcação por meio de procedimentos especiais e com a participação de tais grupos” (CIDH, 2018, p.41).

Na sentença de 30 de junho de 2022, no caso Sales Pimenta vs. Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua síntese dos fatos, no contexto de morte do Advogado popular Gabriel Sales Pimenta, destaca o contexto de violência e impunidade relacionado à luta pela terra no Brasil. Afirma que os conflitos agrários existentes na região se dão diante da grande concentração de terras nas mãos de poucos. No parágrafo 47, da sentença (CORTE, 2022, p.14-15, §44) tem-se:

Em concreto, no Brasil, sabe-se que, desde 1961 a 1988, foram mortos 75 sindicalistas, 14 advogados/as, 7 pessoas religiosas, 463 líderes de lutas coletivas, entre outros. De acordo com o relatório estatal de 2013, “[s]er advogado de camponeses nos tempos da ditadura militar era uma profissão de alto risco [...], [r]isco de morte”. O Estado do Pará, durante o período de 1961 a 1988, foi líder no *ranking* de mortes e desaparecimentos, com 528 homicídios entre 1980 a 1993, e 772 entre 1971 e 2004, dos quais, respectivamente, 239 e 574 ocorreram no Sul daquele estado. O Pará foi destacado por alguns organismos e organizações internacionais pelos conflitos constantes e violentos relacionados à luta por terra, que resultaram na morte de centenas de trabalhadores rurais, líderes sindicais, advogados, defensores de direitos humanos, entre outros [grifos do original].

O teor da sentença da Corte embasasse no contexto amplo da luta pela terra, remontando a questão fundiária e a luta pela reforma agrária desde 1961 até os dias atuais. De modo que, no item E, *Garantias de não repetição*, determina que, para além do fortalecimento de políticas e mecanismos,

“relativos à proteção das pessoas defensoras de direitos humanos, em particular no Estado do Pará”  
(CORTE, 2022, p. 46, §173):

O Tribunal considera que é necessário coletar informação integral sobre a violência sofrida por pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil, de modo a dimensionar a magnitude real deste fenômeno e elaborar estratégias e políticas públicas para prevenir e erradicar novos atos de violência. Nesse sentido, como fez em outros casos, a Corte ordena ao Estado elaborar e implementar, em um prazo de dois anos, através do órgão estatal correspondente, um sistema nacional de coleta de dados e cifras relacionados a casos de violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos, com o fim de avaliar com precisão e de maneira uniforme o tipo, a prevalência, as tendências e as pautas da violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos, detalhando os dados por estado, origem étnica, militância, gênero e idade. Ademais, deverá especificar a quantidades de casos que foram efetivamente judicializados, identificando o número de acusações, condenações e absolvições. Essa informação deverá ser difundida anualmente pelo Estado através do relatório correspondente, garantindo seu acesso a toda a população, e deverá garantir a reserva de identidade das vítimas. Para tanto, o Estado deverá apresentar à Corte um relatório anual durante cinco anos a partir da implementação do sistema de coleta de dados, indicando as ações realizadas para este fim (CORTE, 2022, p. 49, §178)

No item D: *Medidas de satisfação*, a Corte ordenou ao Estado além da publicação do resumo da sentença no Diário Oficial da União (DOU<sup>17</sup>) e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE<sup>18</sup>). Cabendo ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) publicar, com destaque, na página de início do seu *site*, a Sentença em sua integridade. Como *ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional*, a Corte determinou que o Estado realize uma cerimônia pública, com a presença de organizações da sociedade civil vinculadas à luta contra a violência agrária, com transmissão por meio televisivo aberto e nas redes sociais para sensibilizar e promover a conscientização sobre a temática, para prevenir e evitar a repetição de violações como as ocorridas no caso do defensor de direitos humanos Gabriel Pimenta Sales.

Em relação a atuação policial no contexto histórico de conflitos no campo paraense indica, para além da urgência da qualificação e formação dos profissionais de segurança pública na temática de direito agrário e de direitos humanos<sup>19</sup>, a necessidade de ressignificação da própria noção de Segurança Pública, como um “serviço social”. Nesta perspectiva, é necessário a conscientização de que “um conceito de segurança pública adequado à Constituição de 1988 é um conceito que se

<sup>17</sup> A publicação do resumo da Sentença proferida pela Corte Interamericana sobre o caso Sales Pimenta vs. Brasil foi realizada por meio da Portaria nº 60, de 27 de janeiro de 2023. DOU Edição 22, seção 1, p. 8, em 31 de janeiro de 2023.

<sup>18</sup> Realizada a pesquisa, constatou-se que, até a presente data de laboração deste relatório, não foi identificada a publicação do resumo da Sentença no Diário Oficial do Estado do Pará ou no site da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)

<sup>19</sup> Podemos acrescentar, a formação em direito agrário, fundiário, socioambiental, agroambiental e registral; reconhecimento de territórios indígenas e quilombolas (posses étnicas); combate à grilagem de terra; programa de proteção aos defensores de direitos humanos e ambientais, entre outros temas específicos.

harmoniza com o princípio democrático, com os direitos fundamentais e com a dignidade humana” (NETO, 2007, p 8). Cabe ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP<sup>20</sup>), operacionalizar soluções garantidoras de direitos humanos, em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos; em situações de despejos, remoções e deslocamentos com medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos<sup>21</sup>.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de. **O que é o Ministério Público**. Rio de Janeiro; FGV, 2010.

CAMARA DOS DEPUTADOS, 2017. **Relatório Final: Comissão externa destinada a apurar a chacina que vitimou dez trabalhadores rurais no município de Pau D’Arco, no Estado do Pará**. Acesso em 17 de maio 2023. Disponível em:  
<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1642591&filename=Tramitacao-REL+2/2018+CEXRURAL](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1642591&filename=Tramitacao-REL+2/2018+CEXRURAL)>.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia de Andrade. **Ministério Público Resolutivo e Proteção dos Direitos Humanos**. Belo Horizonte; Editora D’Plácido, 2019. (Coleção Ministério Público Resolutivo).

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Litígio estratégico e sistema interamericano de direitos humanos**. Belo Horizonte; Fórum, 2012. (Coleção Fórum Direitos Humanos, 4).

CEPAL (2018). Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. **CEPAL**. Nações Unidas; Santiago, 2018.

CIDH (2018). **Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil**. Acesso em: 18 de maio de 2023. Disponível em:  
<<https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>>.

CIDH. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Inter-American Commission on Human Rights; OEA, 2021.

CNMP (2017a). **Recomendação N° 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Acesso em: 17 de maio 2023. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-separador/atos-e-normas-resultados>>.

---

<sup>20</sup> Instituído pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

<sup>21</sup> Conteúdo da Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018; e, Resolução nº 17, de 06 de agosto de 2021 ambas do Conselho nacional de Direitos Humanos (CNDH).

CNMP (2017b). **Recomendação N° 61, de 25 de junho de 2017**. Recomenda à unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro a realização de encontros com os movimentos sociais. Acesso em: 17 de maio 2023. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-separador/atos-e-normas-resultados>>.

CNMP (2018). **Recomendação N° 63, de 26 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a necessidade de especialização de órgãos do Ministério Público para a atuação nos conflitos coletivos agrários e fundiários. Acesso em: 17 de maio 2023. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-separador/atos-e-normas-resultados>>.

CNMP (2023). **Recomendação N°96, de 28 de fevereiro de 2023**. Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências. Acesso em: 17 de maio 2023. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-96---2023.pdf>>.

CORTE (2022). **Caso Sales Pimenta vs. Brasil**. Sentença de 30 de junho de 2022. Acesso em: 18 de maio de 2023. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_454\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf)>.

CPT. **Conflitos no campo: Brasil 2020**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia; CPT Nacional, 2021.

CPT. **Conflitos no campo: Brasil 2021**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia; CPT Nacional, 2022.

CPT. **Conflitos no campo: Brasil 2022**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia; CPT Nacional, 2023.

FIO CRUZ, 2018. PA – **Um ano após Chacina de Pau D’Arco, famílias das vítimas seguem sem indenização do Estado e mandantes do crime seguem impunes e sem identificação**. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/pa-um-ano-apos-chacina-de-pau-darco-familias-das-vitimas-seguem-sem-indenizacao-do-estado-e-mandantes-do-crime-seguem-impunes-e-sem-identificacao/>>

FOWERAKER, Joe. **A luta pela terra**: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais. Rio de Janeiro; Zahar Editores, 1984.

HALL, Anthony L. **Amazônia**: desenvolvimento para quem? Desmatamento e conflito social no Programa Grande Carajás. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Editor, 1991.

LEGALE, Siddharta; ARAUJO. Luis Claudio Martins. **Direitos humanos na prática interamericana**: o Brasil nos casos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Rio de Janeiro; Lumen Juris, 2019.

MALERBA, Julianna. Conflitos no Campo Brasil 2022: aumento da concentração fundiária, do desmatamento e da violência no campo evidencia as conexões entre as questões agrária e ambiental.

In: CPT. **Conflitos no campo: Brasil 2022**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia; CPT Nacional, 2023. (p. 23-38)

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil: terra e poder, o problema da terra na crise política**. 2ª Ed. Petrópolis; Vozes, 1985.

MIRAD (1986). **Conflitos por terra**. Nº 01. Brasília; Coordenadoria de Conflitos Agrários, MIRAD/INCRA, 1986. Acesso em: 12 de maio de 2023. Disponível em:  
<<http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/handle/123456789/1475>>.

NETO, C. P. S. A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federais e órgãos de execução das políticas. **RDE – Revista de Direito do Estado**. Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, 2007. Acesso em: 18 de maio de 2023. Disponível: < <https://pesquisadores.uff.br/academic-production/seguran%C3%A7a-p%C3%BAblica-na-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988-conceitua%C3%A7%C3%A3o>>.

PARA. **Ministério Público e novas tecnologias: avanço, desafio e perspectivas**. Ministério Público. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; Belém, 2023.

PETER, Cynthia. A chacina da ponte – 12/01/1988. Governo do Pará compara-se a Cristo para justificar o massacre de Marabá – o maior desde Canudos. Pelas contas da Polícia Federal, ainda faltam 73 garimpeiros. In: PETER, Cynthia. **Ecos da terra: uma jornalista retratando o poder e a luta pela terra**. Osvaldo Russo (Org.). Brasília; Thesaurus, 2001.

### **Subscritores:**

Ana Cláudia Bastos de Pinho, Coordenadora do CAODH MPPA

José Edvaldo Pereira Sales, Diretor-Geral do CEAF MPPA

Joyce Cardoso Olímpio Ikeda, Líder do GEDHA, CEAF MPPA